| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-2082/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/7312/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1414220 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2285/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | **:** | LEILA RODRIGUES DE CARVALHO - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2013 PARA A LINHA TABOCA II, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 70.752,00 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2013 PARA A LINHA TABOCA II, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2285/2013 (peça 2), firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **Leila Rodrigues de Carvalho Me**, CNPJ/MF n° 13.266.041/0001-76, representada pelo Sr. Gerri Adriane de Carvalho, CPF/MF n° 542.739.631-87, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para transporte escolar rural durante o ano letivo de 2013 para a linha Taboca II, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem e demais condições do instrumento contratual, no valor total de R$ 70.752,00 (setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais), com prazo de vigência de 8/2/2013 a 8/2/2014.

A Decisão Singular nº 5580/2013, proferida nos autos do Processo TC-7309/2013 e publicada no DOTC/MS nº 831, de 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 7716/2014 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 2285/2013 e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-12868/2014 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do termo aditivo, nos moldes do artigo 120, II e § 4º combinado com o artigo 173, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Contrato Administrativo nº 2285/2013 e do Termo Aditivo.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 8/2/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/3/2013 (peça 4), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo (peça 8) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 8/2/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo e o termo aditivo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 2285/2013, firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n°

326.120.019-72, como contratante, e a empresa **Leila Rodrigues de Carvalho Me**, CNPJ/MF n° 13.266.041/0001-76, representada pelo Sr. Gerri Adriane de Carvalho, CPF/MF n° 542.739.631-87, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2285/2013, firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **Leila Rodrigues de Carvalho Me**, CNPJ/MF n° 13.266.041/0001-76, representada pelo Sr. Gerri Adriane de Carvalho, CPF/MF n° 542.739.631-87, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**